

LEI 339/2005

“Autoriza a alienação de veículo”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar o Veículo Mercedes Bens – Sprint 310 D Van STD 15L – Ano 1999, Placa HMM-3490-MG, Registro nº 713290978, chassi 8AC690341WA529974, DIESEL, usado.

Art. 2º - A alienação será feita nos Termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e no mínimo, conforme o preço apurado em avaliação específica.

Art. 3º - Poderá o Executivo utilizar o veículo como valor de pagamento na aquisição de outro para a finalidade de transporte de alunos.

Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, será observado o preço mínimo de avaliação e as condições estabelecidas legalmente para licitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 19 de setembro de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal